

Ofício 005/2020

São Paulo, 12 de Março de 2020

À
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
A/C SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SR. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

REF.: OPERAÇÕES COM PNEUS E CÂMARAS DE AR DE BICICLETAS – SUJEIÇÃO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS – PLEITO OBJETIVANDO SIMILARIDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO A TODOS OS DEMAIS COMPONENTES DE BICICLETA – EXCLUSÃO DOS PNEUS E CÂMARAS DE AR DE BICICLETAS DO REGIME JURÍDICO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS PREVISTO NO ARTIGO 299 DO REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE SP – DECRETO 45.490/00.

Prezado Sr. Henrique Meirelles,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS – ALIANÇA BIKE**, Associação privada com estabelecimento localizado na Alameda Santos, 415, 10º andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-000, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 11.706.167/0001-99 vem, por meio deste documento, expor ao digníssimo Sr. Secretário sua extrema preocupação acerca do tema em epígrafe.

A **ALIANÇA BIKE** possui como objetivo, declarado em seus atos constitutivos, congregar e unir as pessoas físicas e jurídicas legalmente sediadas no território nacional e que tenham como ramo principal de atividade a indústria, o comércio e/ou importação e distribuição de bicicletas, seus componentes e acessórios.

No artigo 4º de seu Estatuto Social a **ALIANÇA BIKE** possui poderes para representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais, inclusive com dados e estudos para o desenvolvimento deste setor.

Este documento possui o condão de demonstrar a preocupação da associação com relação ao mercado de bicicletas no Estado de São Paulo, especificamente em razão do tratamento tributário do ICMS dispensado a estes dois componentes que, atualmente, se encontram enquadrados nas NCM's **4011.50.00** (pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas e **4013.20.00** (câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas) sujeitos ao regime jurídico da Substituição Tributária do ICMS.

Ao passo que tanto as bicicletas, enquadradas na NCM 8712.00.10, quanto todos os demais componentes de bicicletas, enquadrados nas posições 8714, não estão sujeitos a este regime, o que resulta em tratamento desigual para somente dois componentes que são parte de um mesmo produto: a bicicleta.

Tal medida (sujeição do regime de substituição tributária) para pneus e câmaras de ar acabam por dificultar, burocratizar e encarecer o produto ao consumidor final e têm grande impacto, ainda, no fluxo de caixa das lojas de bicicletas.

Por todo o exposto a **ALIANÇA BIKE** vem, pelo presente documento, **pleitear que este D. Secretário edite norma excluindo os pneus de bicicleta (NCM 4011.50.00) e as câmaras de ar de bicicletas (NCM 4013.20.00) da substituição tributária do ICMS nas operações realizadas com clientes revendedores / distribuidores localizados no Estado de São Paulo.**

A Associação solicita e aguarda deferimento ao presente pleito colocando-se desde já à disposição através de telefone e correio eletrônico abaixo indicados, havendo necessidade de quaisquer outras informações ou esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 12 de Março de 2020.

DANIEL GUTH ESTEVES
DIRETOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS